Processo - TC/005628/1996
Recorrente - Secretaria Municipal de Habitação
Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 29/4/2015 – Relator Conselheiro João Antonio – Secretaria Municipal de Habitação e Consórcio Sondotécnica – Etep – TAs 101/B/1997/Sehab, 123/1997/Sehab, 8º/1998 e 9º/1999, relativos ao Contrato 08/1996, no valor de R$ 2.397.758,00, julgado em 05/3/1997 – Serviços técnicos especializados de obras, bens e serviços em apoio às atividades da Prefeitura do Município de São Paulo, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga

3.022ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou regular o TA 101/B/97/SEHAB e irregulares os demais termos. Serviços técnicos especializados de obras, bens e serviços. Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. SEHAB. Afastada a preliminar de prescrição. CONHECIDO. Votação unânime. NEGADO PROVIMENTO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, preliminarmente, em afastar a arguição de prescrição levantada pela recorrente, pois, em que pese o julgamento pela irregularidade da avença, o V. Acórdão recorrido aceitou os efeitos financeiros dos ajustes e não aplicou qualquer sanção aos responsáveis, não havendo, portanto, que se cogitar de eventual ação de ressarcimento de valores ao erário municipal.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, EDSON SIMÕES – Revisor e ROBERTO BRAGUIM, em negar provimento ao apelo, por não apresentar qualquer fato novo que permita a alteração do Aresto “a quo”, mantendo-o por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, mediante voto em separado, deu provimento ao recurso para julgar regulares os termos de aditamento.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____